



**PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA  
A SER REALIZADA NO DIA 11 MAIO DE 2026.**

**EXPEDIENTE:**

**Item 1:** Projeto de Lei nº 010/2026, de autoria do Poder Executivo, que institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Altaneira para o decênio 2026–2035, e dá outras providências.

**Item 2:** Ofício nº 095/2026, do Poder Executivo, referente a sanção da Lei Municipal nº 1.012/2026.

**Item 3:** Ofício nº 03/2026, do Vereador Zé de Zuza, requerendo a adoção das providências regimentais cabíveis para a devida recomposição da Comissão Permanente, assegurando-se a adequada representação partidária conforme a atual composição desta Câmara Municipal.

**Item 4:** Solicitação, do Vereador Professor Nonato, de indicação de 02 (duas) vagas em Comissão Parlamentar de Inquérito — CPI.

**Item 5:** Ofício nº 002/2026, do Vereador Professor Nonato, referente a manutenção da composição da Comissão Permanente.

**TEMA LIVRE:** Palavra livre dos Vereadores.

**ORDEM DO DIA:**

**Item 1:** Parecer nº 002/2026, do Vereador Sérgio Morato, referente ao Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria da Vereadora Tia Janne, que dispõe sobre a implementação do Programa Educacional de Promoção da Saúde Mental nas escolas públicas do município de Altaneira/CE e dá outras providências.

**Item 2:** Projeto de Indicação nº 06/2026, do Vereador Sérgio Morato, que altera a denominação do Conselho Municipal de Desporto — CMD, passando a denominar-se Conselho Municipal de Esporte — CME, bem como atualiza a denominação da Secretaria Municipal vinculada, e dá outras providências.

## Projeto de Lei 010/2026

Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Altaneira para o decênio 2026–2035, e dá outras providências.

### Mensagem 010/2026 Referente ao Projeto de Lei 010/2026

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Cultura (PMC) do Município de Altaneira para o decênio 2026–2035.

A presente proposta tem como objetivo consolidar a política pública de cultura no âmbito municipal, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos estratégicos e mecanismos de planejamento, monitoramento e participação social, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura e o Sistema Estadual da Cultura do Ceará.

O Plano Municipal de Cultura representa importante instrumento de fortalecimento da identidade cultural do Município, da valorização dos artistas, agentes e manifestações culturais locais, bem como da democratização do acesso à cultura, promovendo inclusão, desenvolvimento social e geração de oportunidades por meio da economia criativa.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento cultural do Município de Altaneira, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE  
ALCANTARA  
SOARES:80463657349  
ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES  
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por ANA  
KESIA DE ALCANTARA  
SOARES:80463657349  
Dados: 2026.05.04 13:09:05 -03'00'

## Projeto de Lei Municipal n.º 010, de 04 de maio de 2026.

Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Altaneira para o decênio 2026–2035, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC) do Município de Altaneira, para o decênio 2026–2035, com vistas ao desenvolvimento cultural do município e à integração das ações do poder público, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura e Sistema Estadual da Cultura do Ceará.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura tem como finalidade garantir o exercício dos direitos culturais, promover o desenvolvimento humano, social e econômico por meio da cultura e assegurar a participação social na formulação e gestão das políticas culturais.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios do Plano Municipal de Cultura:

- I – a promoção, o reconhecimento e a proteção da diversidade das expressões culturais existentes no Município;
- II – a compreensão da cultura em suas dimensões simbólica, social e econômica, como elemento estratégico para o desenvolvimento local;
- III – a garantia e a efetivação dos direitos culturais, assegurando o pleno acesso da população às práticas e bens culturais;
- IV – a ampliação e a descentralização do acesso às ações, serviços e equipamentos culturais;
- V – o reconhecimento, a valorização e o fortalecimento dos profissionais e trabalhadores da cultura;

- VI – a salvaguarda da liberdade de criação, produção e difusão artística e cultural, nos termos da legislação vigente;
- VII – o incentivo ao exercício da cidadania cultural, promovendo o protagonismo da sociedade;
- VIII – a adoção de medidas que assegurem acessibilidade e inclusão nas políticas, programas e ações culturais; e
- IX – o estímulo à participação da sociedade civil e à transparência na gestão das políticas públicas de cultura.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

- I – consolidar a cultura como eixo estratégico para o desenvolvimento humano, social e econômico do Município;
- II – assegurar a ampliação do acesso da população às atividades, bens e serviços culturais;
- III – reconhecer, promover e valorizar a diversidade cultural e as especificidades dos diferentes territórios;
- IV – adotar medidas que visem à superação das desigualdades no acesso às políticas públicas de cultura;
- V – promover a desconcentração de recursos, programas e ações culturais em todo o território municipal;
- VI – aperfeiçoar e desburocratizar os instrumentos de incentivo e financiamento à cultura;
- VII – estimular a articulação da política cultural com outras áreas de políticas públicas, de forma transversal e integrada;
- VIII – incentivar e fortalecer os mecanismos de participação da sociedade civil na formulação, execução e avaliação das políticas culturais; e
- IX – garantir a transparência da gestão pública cultural e o efetivo controle social.

## CAPÍTULO IV DOS EIXOS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 6º O Plano Municipal de Cultura será estruturado nos seguintes eixos estratégicos e ações:

### **EIXO I - INSTITUCIONALIZAÇÃO, MARCOS LEGAIS E SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO:** Fortalecer a institucionalização da política cultural do município por meio da consolidação do Sistema Municipal de Cultura, da participação social e do aprimoramento dos instrumentos de gestão e financiamento cultural.

## **EIXO II – DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA, TERRITÓRIOS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO:** Democratizar o acesso à cultura no município, por meio da participação popular, da valorização dos territórios, da ocupação dos espaços públicos e da continuidade das ações culturais.

## **EIXO III – IDENTIDADE PATRIMÔNIO E MEMÓRIA**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO:** Fortalecer a preservação da identidade, da memória e do patrimônio cultural do município, por meio da criação de instrumentos de proteção, valorização e reconhecimento dos bens culturais materiais e imateriais.

## **EIXO IV – DIVERSIDADE CULTURAL E TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO, SEXUALIDADE, RAÇA E ACESSIBILIDADE NA POLÍTICA CULTURAL.**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO:** Promover a diversidade cultural e a inclusão social no município, por meio do fortalecimento de políticas de igualdade racial, de gênero, sexualidade e acessibilidade, garantindo participação, respeito e valorização da diversidade nas ações culturais.

## **EIXO V – ECONOMIA CRIATIVA, EMPREENDEDORISMO E INFRAESTRUTURA CULTURAL**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO:** Fortalecer a economia criativa no município, promovendo geração de trabalho, renda e sustentabilidade para artistas, artesãos e demais agentes culturais, por meio do incentivo à produção, circulação e valorização da cultura local

## **EIXO VI – DIREITO ÀS ARTES E ÀS LINGUAGENS DIGITAIS**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO:** Garantir o acesso às artes, à cultura digital e às tecnologias da informação, promovendo inclusão digital, acessibilidade e uso de ferramentas tecnológicas nos espaços culturais e educacionais do município.

## CAPÍTULO V DAS METAS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 7º As metas do Plano Municipal de Cultura serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, com participação da sociedade civil e do Conselho Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura será objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica.

Art. 11. Serão elaborados relatórios anuais de execução, com ampla divulgação pública.

Art. 12. O Plano será revisado a cada 4 (quatro) anos, com participação da sociedade civil.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Plano Municipal de Cultura terá vigência de 10 (dez) anos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte seis).

ANA KESIA DE  
ALCANTARA  
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por  
ANA KESIA DE ALCANTARA  
SOARES:80463657349  
Dados: 2026.05.04 13:09:33  
-03'00'

**ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES**  
Prefeita Municipal

**Antonio Clecio de Sousa**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

## ANEXO ÚNICO METAS E AÇÕES

### EIXO I - INSTITUCIONALIZAÇÃO, MARCOS LEGAIS E SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

**Objetivo Estratégico:** Fortalecer a institucionalização da política cultural do município por meio da consolidação do Sistema Municipal de Cultura, da participação social e do aprimoramento dos instrumentos de gestão e financiamento cultural.

**Meta:** Consolidar os marcos legais e instrumentos do Sistema Municipal de Cultura durante a vigência do plano, garantindo o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, a atualização do cadastro cultural e o financiamento contínuo das ações culturais do município.

Ações:

- Fortalecer o Conselho Municipal de Cultura e garantir o seu funcionamento regular com, no mínimo, 6 reuniões ordinárias anuais.
- Promover formação continuada para conselheiros sobre gestão cultural, legislação e participação social.
- Elaborar participativamente o Plano Municipal de Cultura com validade decenal.
- Instituir mecanismos de monitoramento e avaliação periódica das metas e ações do plano.
- Revisar periodicamente o Plano Municipal de Cultura conforme as demandas locais.
- Promover fóruns, encontros e reuniões temáticas com artistas, grupos culturais e população.
- Fortalecer e manter atualizado o cadastro municipal de agentes, grupos, espaços e manifestações culturais.
- Realizar busca ativa de artistas e fazedores de cultura nas comunidades do município.
- Instituir percentual mínimo anual de recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura.
- Regulamentar os critérios de acesso e distribuição dos recursos do Fundo.
- Criar editais públicos municipais de incentivo e fomento à cultura.
- Buscar adesão a programas estaduais e federais de financiamento cultural.
- Incentivar parcerias institucionais para captação de recursos destinados à cultura.
- Atualizar e regulamentar a legislação cultural municipal.
- Garantir integração do município ao Sistema Nacional de Cultura.
- Promover articulação entre cultura, educação, turismo e assistência social para fortalecimento das políticas culturais locais.

## EIXO II - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA, TERRITÓRIOS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Objetivo Estratégico:** Democratizar o acesso à cultura no município, por meio da participação popular, da valorização dos territórios, da ocupação dos espaços públicos e da continuidade das ações culturais.

**Meta:** Garantir, durante a vigência do Plano Municipal de Cultura, ações culturais contínuas e descentralizadas, com calendário anual, ocupação dos espaços públicos, valorização dos eventos tradicionais e ampliação da participação da população nas atividades culturais.

Ações:

- Realizar escutas públicas e reuniões culturais periódicas nas comunidades urbanas e rurais.
- Promover fóruns, conferências e consultas públicas para acompanhamento das políticas culturais.
- Incentivar a participação de jovens, mestres da cultura, artistas e associações comunitárias nas decisões culturais do município.
- Criar um calendário cultural anual oficial do município.
- Garantir a realização contínua de eventos culturais tradicionais e comunitários.
- Realizar apresentações culturais periódicas com artistas locais em eventos do calendário municipal
- Desenvolver programação cultural permanente em parceria com escolas, associações e grupos culturais.
- Promover praças, escolas, ruas e equipamentos públicos como espaços de apresentações culturais.
- Incentivar ações culturais itinerantes nas comunidades rurais e bairros mais afastados.
- Realizar atividades culturais durante feiras, festejos religiosos e eventos comunitários.
- Implantar projetos de ocupação cultural dos espaços públicos com música, dança, teatro, cinema e literatura.
- Resgatar e fortalecer a Exposição Cultural do município como espaço de valorização da identidade local.
- Incentivar exposições de artesanato, fotografia, memória e tradições populares.
- Apoiar apresentações de grupos tradicionais, bandas, quadrilhas, reisados e demais manifestações culturais locais.
- Estimular parcerias entre cultura, educação, assistência social e juventude.
- Implantar editais e chamamentos públicos para credenciamento de artistas, grupos culturais e profissionais da cultura.

## EIXO III - IDENTIDADE, PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

**Objetivo Estratégico:** Fortalecer a preservação da identidade, da memória e do patrimônio cultural do município, por meio da criação de instrumentos de proteção, valorização e reconhecimento dos bens culturais materiais e imateriais.

**Meta:** Implantar, durante a vigência do Plano Municipal de Cultura, mecanismos de proteção e valorização do patrimônio cultural do município, com criação de instâncias de gestão patrimonial, realização de ações de identificação, registro e preservação da memória e dos bens culturais locais.

### Ações

- Criar o Departamento de Patrimônio Cultural na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.
- Instituir o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, conforme legislação vigente.
- Criar normas e procedimentos para reconhecimento e preservação dos bens culturais do município.
- Realizar inventário dos bens culturais materiais e imateriais do município.
- Promover o registro das manifestações culturais tradicionais, saberes populares, celebrações e práticas culturais locais.
- Desenvolver ações de preservação da memória histórica do município.
- Incentivar a documentação de histórias, fotografias, depoimentos e acervos culturais.
- Promover ações de educação patrimonial nas escolas e comunidades.
- Realizar campanhas de valorização da história, da cultura e da identidade local.
- Incentivar exposições, seminários e atividades culturais voltadas à memória do município.
- Apoiar mestres da cultura, grupos tradicionais e detentores de saberes populares.
- Firmar parcerias com universidades, escolas, instituições culturais e órgãos de preservação patrimonial.
- Buscar apoio técnico e institucional junto a órgãos estaduais e federais de cultura e patrimônio.
- Incentivar projetos de pesquisa, mapeamento e valorização do patrimônio cultural local.
- Estabelecer cooperação com instituições públicas e privadas para captação de recursos destinados à preservação patrimonial.

## EIXO IV - DIVERSIDADE CULTURAL E TRANSVERSALIDADES DE GÊNERO, SEXUALIDADE, RAÇA E ACESSIBILIDADE NA POLÍTICA CULTURAL

**Objetivo Estratégico:** Promover a diversidade cultural e a inclusão social no município, por meio do fortalecimento de políticas de igualdade racial, de gênero, sexualidade e acessibilidade, garantindo participação, respeito e valorização da diversidade nas ações culturais.

**Meta:** Ampliar, durante a vigência do Plano Municipal de Cultura, as ações culturais inclusivas e de combate à discriminação, assegurando participação social, acessibilidade e valorização da diversidade cultural no município.

### Ações

- Criar e regulamentar o Conselho Municipal LGBTQIAPN+ e de Promoção da Igualdade Étnico-Racial.
- Incentivar a participação de grupos historicamente minorizados nos espaços de decisão cultural.
- Realizar encontros periódicos com representantes de comunidades tradicionais, população negra, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência.
- Desenvolver atividades culturais inclusivas voltadas às pessoas com deficiência e necessidades específicas.
- Garantir acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nos eventos e espaços culturais municipais.
- Incentivar ações culturais adaptadas para diferentes públicos e faixas etárias.
- Promover palestras, rodas de conversa, oficinas e workshops sobre diversidade cultural, direitos humanos e combate à discriminação.
- Desenvolver campanhas educativas de valorização da diversidade e respeito às diferenças.
- Apoiar iniciativas culturais desenvolvidas por grupos LGBTQIAPN+, comunidades negras, povos tradicionais e pessoas com deficiência.
- Incentivar apresentações, exposições e manifestações culturais que valorizem a diversidade cultural local.
- Inserir critérios de inclusão e acessibilidade nos editais e ações culturais do município.
- Promover parcerias entre cultura, educação, assistência social e saúde para fortalecimento das ações inclusivas.
- Buscar apoio de instituições públicas e privadas para realização de projetos voltados à diversidade cultural e acessibilidade.

## EIXO V: ECONOMIA CRIATIVA, TRABALHO, RENDA E SUSTENTABILIDADE

**Objetivo Estratégico:** Fortalecer a economia criativa no município, promovendo geração de trabalho, renda e sustentabilidade para artistas, artesãos e demais agentes culturais, por meio do incentivo à produção, circulação e valorização da cultura local.

**Meta:** Implantar políticas de incentivo à economia criativa, ampliando o apoio à produção cultural, à comercialização e à geração de renda para os agentes culturais do município durante a vigência do Plano Municipal de Cultura.

### Ações

- Criar e fortalecer feiras culturais voltadas ao artesanato, à gastronomia regional, à música e às manifestações artísticas locais.
- Incentivar a participação de artistas e artesãos em feiras, festivais, exposições e eventos culturais dentro e fora do município.
- Firmar parcerias com instituições públicas e privadas para financiamento de projetos de economia criativa e empreendedorismo cultural.
- Desenvolver ações de capacitação em gestão cultural, empreendedorismo, comercialização e economia criativa para agentes culturais.
- Estimular a criação de redes de colaboração entre artistas, artesãos, produtores culturais e empreendedores locais.
- Incentivar a produção e comercialização de produtos culturais ligados à identidade e às tradições do município.
- Apoiar iniciativas culturais sustentáveis que promovam geração de renda e valorização da cultura local.
- Criar mecanismos de divulgação e promoção da produção artística e artesanal do município em meios físicos e digitais.
- Estimular a inclusão dos fazedores de cultura em programas de economia solidária e cooperativismo.
- Promover intercâmbios culturais e comerciais entre municípios da região, fortalecendo a circulação da produção cultural local.
- Incentivar a criação de espaços colaborativos para exposição, comercialização e realização de atividades culturais.
- Buscar parcerias com instituições de ensino, Sistema S e órgãos governamentais para oferta de cursos e oficinas voltadas à qualificação profissional no setor cultural.
- Estimular a formalização de trabalhadores da cultura, fortalecendo o acesso a políticas públicas e oportunidades de financiamento.

## EIXO VI: DIREITO ÀS ARTES E ÀS LINGUAGENS DIGITAIS

**Objetivo Estratégico:** Garantir o acesso às artes, à cultura digital e às tecnologias da informação, promovendo inclusão digital, acessibilidade e uso de ferramentas tecnológicas nos espaços culturais e educacionais do município.

**Meta:** Implantar políticas de inclusão e acessibilidade digital, com internet gratuita em equipamentos públicos e ações de formação em cultura digital durante a vigência do Plano Municipal de Cultura.

Ações:

- Implantar pontos de internet gratuita em equipamentos culturais, praças públicas, bibliotecas, escolas e espaços comunitários.
- Garantir acessibilidade digital nos canais oficiais da Secretaria de Cultura e nos equipamentos culturais do município.
- Promover oficinas e cursos de inclusão digital, cultura digital, audiovisual, redes sociais, design, edição de vídeo e ferramentas tecnológicas para jovens, idosos, artistas e agentes culturais.
- Criar programas de formação voltados ao uso das tecnologias digitais para divulgação, comercialização e circulação da produção cultural local.
- Incentivar a realização de mostras, festivais e exposições de artes digitais e produções audiovisuais locais.
- Disponibilizar equipamentos tecnológicos básicos para ações culturais, como computadores, projetores, caixas de som e acesso à internet.
- Desenvolver plataformas digitais para divulgação do calendário cultural, cadastro de artistas e mapeamento cultural do município.
- Estimular parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação do acesso à internet e às tecnologias digitais.
- Garantir recursos de acessibilidade em eventos culturais, como legendas, audiodescrição e interpretação em Libras em conteúdos digitais e transmissões online.
- Incentivar a criação de espaços colaborativos de inovação e cultura digital para juventudes e coletivos culturais do município.

Ofício Nº 095/2026/GAB

Altaneira - CE, 08 de maio de 2026.

A sua Excelência o Senhor Presidente  
da Câmara Municipal de Altaneira  
Vereador Professor Deza Soares

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste informar a V. Exa. que, nos termos da legislação vigente, sancionei a seguinte lei municipal que foi aprovada por esta Egrégia Câmara de Vereadores:

- Lei nº 1.012/2026**, que Institui o programa “refis 2026” no âmbito do município de Altaneira - CE, estabelecendo procedimentos para transação especial de débitos fiscais, mediante concessões mútuas, nas condições que indica, e adota outras providências.

Ressalto que a referida lei foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, conforme os trâmites legais, para garantir efetiva publicidade.

Sendo apenas para o momento, subscrevo-me, apresentando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE  
ALCANTARA  
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA  
KESIA DE ALCANTARA  
SOARES:80463657349  
Dados: 2026.05.08 10:51:52 -03'00'

**ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES**  
Prefeita Municipal

## LEI Nº 1.012/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Institui o programa “refis 2026” no âmbito do município de Altaneira - CE, estabelecendo procedimentos para transação especial de débitos fiscais, mediante concessões mútuas, nas condições que indica, e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa REFIS 2026 no âmbito do Município de Altaneira – CE, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições e Multas por infração de qualquer natureza, inclusive as de trânsito e ambientais, independente se constituída, inscritas, ajuizadas judicialmente ou com exigibilidade suspensa, de acordo com as definições constantes no texto desta Lei.

**Art. 2º.** O ingresso no Programa “REFIS 2026” possibilitará regime especial de consolidação, parcelamento dos débitos e descontos, daqueles vencidos até 31 de dezembro de 2025, na forma abaixo definida:

I - desconto de 100% (cem por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista;

II - desconto de 90% (noventa por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

III - desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

IV - desconto de 60% (sessenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

V - desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Os créditos provenientes de fatos desconhecidos pelo fisco, que sejam confessados pelo contribuinte em relação à responsabilidade de pagamento, estarão sujeitos a um desconto de 100% nos juros e multas, podendo ser submetidos às regras de parcelamento constantes nos incisos deste artigo.

§ 2º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física, e de R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa jurídica.

§ 3º. O parcelamento poderá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em REFIS anteriores, poderão aderir ao Programa “REFIS 2026”.

§ 5º. A opção pelo Programa “REFIS 2026” importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, havendo liberação das mesmas quando da quitação integral do acordado.

**Art. 3º.** Em caso de débitos com execução fiscal em andamento, será acrescido ao montante total do acordo de parcelamento, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor obtido após aplicação dos parâmetros do Art. 2º, desta Lei.

**Parágrafo único.** A adesão ao Programa “REFIS 2026” fica condicionada ao estabelecido no caput do presente artigo.

**Art. 4º.** O requerimento de adesão ao Programa “REFIS 2026” deverá:

I - ser apresentado através de formulário próprio diretamente no Departamento de Arrecadação, localizada na Rua Joaquim Soares da Silva, nº 406, Centro, **até 30 de junho de 2026**;

II - ser distinto para cada tipo de débito, com indicação da forma de parcelamento desejada, dentre as previstas nesta Lei, e números das ações executivas, quando existentes;

III - ser assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais.

§ 1º. O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor, e no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda, serem exigidos outros documentos que a Administração Municipal repute necessários.

§ 2º. Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia de contrato social da empresa, último aditivo e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta que será necessária à apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§ 3º. Quando se tratar de espólio, o pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia do termo de inventariante, e no caso de não haver inventário em andamento, de cópia da certidão de

óbito, documentos pessoais do de cujus, declaração dos herdeiros, cópias dos documentos comprobatórios das propriedades dos imóveis, quando for o caso, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a Administração repute necessários.

**Art. 5º.** A adesão ao Programa “REFIS 2026”, implica:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III - ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

**Art. 6º.** Constitui causa para exclusão do contribuinte do Programa “REFIS 2026”, com a consequente revogação do parcelamento:

I - o atraso de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, relativas aos débitos abrangidos pelo Programa “REFIS 2026”;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do Programa “REFIS 2026”;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo único.** A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Programa “REFIS 2026” implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 7º.** O prazo para adesão ao Programa “REFIS 2026” encerra-se, impreterivelmente, em 30 de junho de 2026, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o prazo por meio de Decreto.

**Art. 8º.** O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados daqueles vícios, bem como aos casos de falta de recolhimento de imposto retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Além do previsto no caput, deste artigo, o disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que mediante processo de fiscalização, fique comprovada a apropriação indébita e a contumácia de evasão das obrigações fiscais pelo contribuinte

**Art. 9º.** A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

**Art. 10.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Art. 11.** Será dada ampla publicidade a esta Lei, devendo ser veiculada em todos os meios de comunicação à disposição da Administração Pública Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altaneira - CE, em 04 de maio de 2026.

ANA KESIA DE  
ALCANTARA  
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por  
ANA KESIA DE ALCANTARA  
SOARES:80463657349  
Dados: 2026.05.04 09:25:12  
-03'00'

**ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES**  
Prefeita Municipal



**OFÍCIO Nº 03/2026 – LIDERANÇA DO PSB**

Altaneira/CE, 04 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Professor Deza Soares

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira/CE

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho, na qualidade de Líder da Bancada do Partido Socialista Brasileiro – PSB nesta Casa Legislativa, requerer a recomposição da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Altaneira, em observância ao princípio da proporcionalidade partidária.

O presente pedido fundamenta-se na recente mudança de filiação partidária da Vereadora Professora Ana Maria, anteriormente integrante do Partido dos Trabalhadores – PT, passando a compor os quadros do Partido Socialista Brasileiro – PSB.

Com a referida alteração, a composição parlamentar desta Casa sofreu modificação, passando o PSB a contar com cinco parlamentares, enquanto o PT passa a possuir quatro vereadores, circunstância que impacta diretamente na representação proporcional das bancadas junto à comissão permanente.

Dessa forma, **requer-se a adoção das providências regimentais cabíveis para a devida recomposição da Comissão Permanente, assegurando-se a adequada representação partidária conforme a atual composição desta Câmara Municipal.**

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **Zé de Zuza**

Líder do PSB

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO  
REGISTRADO SOB Nº 110/2026  
Data: 04 / 05 / 2026

Servidor responsável



Ao Excelentíssimo Senhor,  
Francisco Claudovino Nogueira Soares,  
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira/CE.

Assunto: Solicitação de indicação de 02 (duas) vagas em Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a indicação de 02 (duas) vagas na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) constituída nesta Casa Legislativo, indicando o nome do Vereador Professor Nonato para compor junto ao Vereador Junior do Povo, a referida comissão.

A presente solicitação fundamenta-se no fato de que, à época do protocolo do requerimento de instauração da referida CPI, a composição partidária desta Casa refletia cenário no qual a Vereadora então integrante do Partido dos Trabalhadores ainda se encontrava regularmente filiada à referida agremiação, contribuindo, portanto, para a formação da maioria parlamentar.

Dessa forma, considerando que a constituição da CPI deve observar, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária vigente à época de sua propositura, especialmente em respeito à representatividade política, entende-se legítima a indicação de 02 (duas) vagas ao bloco/partido ora representado.

Ressalta-se que tal medida visa assegurar o equilíbrio na composição da Comissão, bem como resguardar os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica no âmbito do processo legislativo.

Diante do exposto, requer-se o acolhimento do presente pleito, com a consequente garantia das 02 (duas) vagas na composição da referida Comissão Parlamentar de Inquérito.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Altaneira/CE, em 06 de maio de 2026.



Vereador Professor Nonato  
Líder da Bancada do PT

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO  
REGISTRADO SOB Nº 111/2026  
Data: 06/05/2026



Servidor responsável




Ofício N° 002/2026

Ao Excelentíssimo Senhor,  
Francisco Claudovino Nogueira Soares,  
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira/CE.

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO  
REGISTRADO SOB N° 113/2026  
Data: 08 / 05 / 2026

Assunto: Manutenção da composição das Comissões Permanentes

  
Servidor responsável

Senhor Presidente,

O líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais e partidárias, vem, respeitosamente, manifestar-se acerca da composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Altaneira.

Nos termos do Regimento Interno, as Comissões Permanentes possuem mandato de 02 (dois) anos, garantindo estabilidade, continuidade e segurança jurídica aos trabalhos legislativos desenvolvidos no âmbito desta Casa Legislativa.

Nesse sentido, considerando que a atual composição das Comissões foi regularmente constituída à época própria, observando-se a proporcionalidade partidária vigente naquele momento, entende-se que eventual alteração posterior na composição partidária desta Casa não possui efeito automático de recomposição imediata das referidas Comissões.

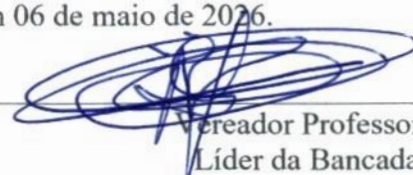
Dessa forma, a alteração decorrente de desfiliação partidária não implica, por si só, na destituição ou substituição automática dos membros atualmente designados, devendo a composição vigente permanecer inalterada até o término do mandato regimental das Comissões Permanentes.

Ressalta-se, contudo, que eventual nova proporcionalidade partidária deverá ser observada na próxima constituição das Comissões Permanentes, ocasião em que o Partido Socialista Brasileiro – PSB passará a exercer o direito à respectiva representação, conforme a atual formação partidária desta Casa Legislativa.

Assim, requer-se a manutenção da atual composição das Comissões Permanentes, preservando-se a proporcionalidade e a maioria legitimamente constituídas no início do biênio legislativo, assegurando-se a estabilidade institucional e a continuidade dos trabalhos parlamentares.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Altaneira/CE, em 06 de maio de 2026.

  
Vereador Professor Nonato  
Líder da Bancada do PT



PARECER 002/2026

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externo meu entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 017/2026) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, a Vereadora Tia Janne, com a presente propositura, realizar a implementação de política pública voltada à promoção da saúde mental no ambiente escolar, com foco na prevenção da ansiedade e da depressão entre estudantes da rede pública municipal.

Ao texto original, apresento as seguintes emendas modificativas, com a finalidade de adequar a propositura às recomendações constantes no parecer jurídico anteriormente mencionado:

O Art. 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, observada a articulação intersetorial entre as áreas de saúde, educação e assistência social, nos termos da regulamentação própria.”**

O Art. 4º, §3º passará a vigorar com a seguinte redação:

**“§3º As informações necessárias à organização das ações poderão ser compartilhadas entre os órgãos competentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais e os fluxos definidos em regulamento.”**

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer deste relator, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 007/2026, apresentado pela Vereadora Tia Janne com as emendas apresentadas.



Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 07 de Maio de 2026.

*SERGIO MORATO DA SILVA*  
Ver. Sérgio Morato

Relator



Recebido em 04 de Maio de 2026.

Projeto de Lei nº 0072026, da Vereadora Tia Janne, de Parecer Jurídico nº 017/2026.

Ao Senhor Ver. Professor Deza Soares, Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Sala das Sessões, em 07 de Maio de 2026.

*SERGIO MORATO DA SILVA*

Ver. Sérgio Morato

Relator



**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/2026**

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO

REGISTRADO SOB Nº 112/2026

Data: 07 / 05 / 2026

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

Altera a denominação do conselho municipal de desporto – CMD, passando a denominar-se conselho municipal de esporte – CME, bem como atualiza a denominação da secretaria municipal vinculada, e dá outras providências.

O VEREADOR SERGIO MORATO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, **INDICA** à Prefeitura Municipal de Altaneira o **SEGUINTE PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a denominação do Conselho Municipal de Desporto – CMD, instituído pela Lei Municipal nº 789, de 2021, que passa a denominar-se:

- I. “Conselho Municipal de Esporte – CME”.

Art. 2º. Ficam substituídas, em todo o texto da Lei Municipal nº 789/2021, as expressões “Desporto” por “Esporte” e a sigla “CMD” por “CME”.

Art. 3º. Fica atualizada, em todo o texto da Lei Municipal, a denominação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que passa a vigorar como:

- I. “Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude”

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 789/2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando disposições em sentido contrário e mantendo inalteradas as demais previsões da Lei Municipal 789/2021.

Altaneira/CE, em 06 de maio de 2026.



**SÉRGIO MORATO**

**VEREADOR/PSB**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da nomenclatura do Conselho Municipal atualmente denominado “Conselho Municipal de Desporto – CMD”, para “Conselho Municipal de Esporte – CME”, adequando-o à terminologia contemporânea adotada nas políticas públicas e nos atos administrativos.

Ademais, a proposta também visa atualizar a denominação da Secretaria Municipal à qual o Conselho encontra-se vinculado, tendo em vista que a atual estrutura administrativa do Município passou a adotar a nomenclatura Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, em substituição à denominação anteriormente prevista na Lei nº 789/2021.

Ressalta-se que as alterações propostas possuem caráter estritamente formal e terminológico, não implicando qualquer modificação na estrutura, organização, composição, competências ou funcionamento do referido Conselho, permanecendo integralmente preservado o conteúdo normativo da legislação vigente.

Diante do exposto, submeto a presente matéria à apreciação dos nobres pares, esperando sua aprovação.

Altaneira/CE, em 06 de maio de 2026

*SERGIO MORATO DA SILVA*

**SÉRGIO MORATO**

**VEREADOR/PSB**